FIS 19/23 KENDON

LEI MUNICIPAL N°/ 196 DE M DE actillo DE 2015.

Squatoria: Mass Virgtons de Compre Mu

Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

*Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes

O Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - Fica instituído, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mendes, o Fundo Especial - FECMM, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração determinada à consecução do objeto desta Lei.

Art.2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para modernização institucional, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

- I- Aquisição de imóvel edificado ou não, exclusivamente, para reforma ou construção da sede própria da Câmara Municipal de Mendes, inclusive que proporcione acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
- II- Construção da sede própria da Câmara Municipal de Mendes, inclusive que proporcione acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;
- III- Aquisição de bens permanentes: mobiliário, equipamento de informática e de monitoramento, ar condicionados e outros, todos somente para instalação e funcionamento da nova sede do Poder Legislativo Municipal;
- IV- Manutenção estrutural e reforma (telhado, alvenaria e madeiramento) do imóvel atualmente usado pelo Poder Legislativo, até a sua completa desocupação e devolução ao Executivo.

- MUNICIPAL OF MENO
- § 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes FECMM, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.
- § 2º Os bens permanentes adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes FECMM serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Mendes.
 - Art.3 º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:
 - I economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Mendes, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;
 - II receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados a Câmara Municipal de Mendes;
 - III produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Mendes;
 - IV recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;
 - V doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais e;
 - VI quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Parágrafo Único: Ao final de cada exercício, havendo resultado positivo entre o confronto das disponibilidades financeiras da Câmara Municipal de Mendes/RJ e as obrigações decorrentes da execução orçamentária da despesa, o valor apurado será integralmente utilizado como recurso para a abertura de crédito suplementar às dotações orçamentárias do Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º O Fundo Especial será administrado:

N38/1

- I pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade Gestora; e
- II pelo Presidente da Câmara Municipal de Mendes, na condição de Ordenador da Despesa.
- § 1º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar Ato para regulamentar à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes FECMM, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.
- § 2º. Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 6º. Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo 03 (três) servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros;
- § 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, com mandato máximo de O2 (dois) anos, sempre coincidentes com o mandato da Mesa Diretora.
- § 2º. O Conselho Fiscal deverá ser formado por pelo menos 02 (dois) servidores efetivos;
 - § 3º. A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.
- Art. 7º. O Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
- § 1º. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Mendes, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.
- § 2º. A Mesa Diretora poderá, a seu critério, publicar quadrimestralmente, no site da Câmara Municipal de Mende, balancete do fundo.
- Art. 8. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. A critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes/RJ, os recursos decorrentes da economia orçamentária referente ao inciso

N1111

I do art. 3º desta Lei poderão ser destinados ao Tesouro Municipal, em caso de desastres e calamidade pública declarada, com aprovação do Plenário.

Art. 9. A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Mendes oriunda de exercício anteriores ao da entrada em vigor desta lei, será automaticamente transferida para o Fundo Especial da Câmara Municipal de Mendes/RJ.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10. Entra a presente Lei em_vigor na data de sua publicação,

Mendes, 14 de autio

de <u>majoro</u> de 2016

Remaldo Medeiros Macedo

Prefeito